

Considerando a necessidade de que pelo menos dois servidores da comissão de licitação seja composta por servidores pertencentes aos quadros permanentes da Administração, nos termos do artigo 51, caput, da Lei 8.666/93 e que a designação como membro de CPL, presidente da CPL ou pregoeiro está condicionada à formação em cursos preparatórios, conforme orientação da SEGER; Considerando que o artigo 1º, § 1º e § 2º do Decreto nº 1.396-R/2004 prevê que a definição da quantidade de Comissões de Licitação e de Pregão deverá ser ultimada em função do volume de certames licitatórios do órgão, devendo o ordenador de despesas justificar na respectiva portaria de designação quanto se fizer necessária a constituição de mais de uma comissão e que na JUCEES houve no exercício de 2018 um total de 32 (trinta e dois) certames licitatórios entre pregões eletrônicos, compras diretas, dispensas e inexigibilidades; Considerando que a redução do quadro de servidores de 95 para 65 servidores, bem como que os integrantes da CPL continuam desenvolvendo as atividades inerentes aos seus cargos, não havendo exclusividade na atuação; Considerando que a previsão de criação de novas comissões para atender adequadamente a elevada demanda do órgão está em total consonância com o entendimento externado pelo Parecer PGE/PCA nº 1.333 de 12 de julho de 2010, devidamente aprovado pela Procuradoria de Consultoria Administrativa, o qual serviu, inclusive, de fundamento para a edição do Decreto nº 3.786-R/2015;

Considerando que o referido parecer admite a instituição de mais de uma comissão em razão do volume de trabalho em dado órgão, admitindo, até mesmo, a coexistência de comissão de licitação e comissão de pregão, opção inclusive adotada pela própria Procuradoria Geral do Estado;

Considerando, por fim, que a instituição de uma Comissão Permanente de Licitação, aliado à constituição de mais de uma comissão de pregão no âmbito da JUCEES, permitirá o atendimento do princípio da eficiência e da eficácia nos procedimentos licitatórios do órgão;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES:

- 1. Paulo Vinicius de Souza Moreira** - Pregoeiro Oficial
- 2. Eliza Emilia Frasson da Silva Nunes** - Membro de Equipe de Apoio
- 3. Angelo Santiago Federici Coutinho** - Membro de Equipe de Apoio
- 4. Renice Suhett Solordanos Novaes** - Membro de Equipe de Apoio - 1º Suplente

5. Fernando Alves Ambrósio - Membro de Equipe de Apoio - 2º Suplente

§1º - Nas ausências ou impedimentos do pregoeiro fica designado como substituto no período o servidor **Fernando Alves Ambrósio** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES.

Art. 2º - Compete à Comissão de Pregão conduzir os pregões eletrônicos e presenciais, e todas as demais designações previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2004 e demais instrumentos correlatos.

Art. 3º - As designações desta portaria possuem validade por 12 (doze) meses no período de **01/02/2020 a 31/01/2021**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 03 de fevereiro de 2020

Carlos Roberto Rafael

Presidente da JUCEES

Protocolo 560073

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

RESUMO DO CONTRATO Nº 141768

DAS PARTES: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO x SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), com base no Art. 30, caput, da Lei 13.303/16 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020.

OBJETO: Prestação de Serviços de Soluções Tecnológicas para Gestão de Margem Consignável no Âmbito do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal - SIGEPE/SIAPE.

VALOR: Conforme Anexo II do Contrato.

PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados de 30/12/2019.

Vitória, ES, 31/01/2020.

GEACO/COBES

Protocolo 560053

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA ICEPI Nº 003-R, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

A **Diretora Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 88494101/2020/SESA, e,

CONSIDERANDO

a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, instituída pela PORTARIA Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008;

o Projeto para a Reorganização do Subsistema de Atenção Ambulatorial que integra a Atenção Primária em Saúde com a Atenção Ambulatorial Especializada;

as profundas mudanças no processo de regulação do acesso assistencial, utilizando o método da Regulação Formativa para qualificar o acesso da população às consultas médicas especializadas e respectivos especialistas;

a necessidade de mudança da ferramenta de regulação do acesso ambulatorial atualmente utilizada para outra ferramenta mais adequada ao processo de trabalho da Regulação Formativa;

a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, que garantem a organização das redes e fluxos assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde; e

a necessidade de fortalecer o processo de regionalização, hierarquização e integração das ações e serviços de saúde.

RESOLVE

Art.1º Instituir, no âmbito do Laboratório de Práticas de Inovação em Regulação e Atenção a Saúde - LIPRAS/ICEPI, o projeto de extensão e inovação em ambiente produtivo em saúde "**Projeto de Implantação de Regulação Formativa: Inovação do acesso assistencial**".

Art.2º O projeto de que trata este ato desenvolverá os seguintes objetivos:

a) Estruturação e Organização para transição do novo modelo.

b) Implantação da nova ferramenta para a Regulação Formativa.

c) Qualificação dos técnicos de âmbito Estadual e Municipal para uso da nova ferramenta.

d) Propor e desenvolver normas de funcionamento integradas com as demais regulações.

e) Promover o monitoramento e a avaliação dessa nova ferramenta.

Art.3º Para o desenvolvimento dos objetivos a equipe de trabalho poderá desenvolver as seguintes ações:

a) Grupos focais, encontros tutoriais, seminários, reuniões de trabalho, entrevistas e outras atividades de campo necessárias para o alcance do desenvolvimento.

b) Reuniões com gestores estaduais, municipais e federais para alinhamento e organização da articulação em rede da proposta de organização e funcionamento da Regulação Formativa.

c) Articular ações integradas com outras áreas e projetos em desenvolvimento na SESA.

Art.4º O projeto terá duração de 36 meses, organizado e executado de acordo a Plano de trabalho aprovado pelo ICEPI que deverá conter prazos e ciclos de entrega dos seguintes produtos:

a) Regulação Formativa

1. Equipe de referência multiprofissional nomeada institucionalmente.

2. Plano de Ação elaborado e em execução.

3. Instituição da rotina de Monitoramento e Avaliação de Indicadores de produção e resultado prioritários para monitorar os processos do Plano de Ação e os Resultados.

b) Avaliação dos relatórios mensais para discussão em colegiado/comissões.

c) Organização com apoio do ICEPI do Fórum Trimestral de Avaliação de Indicadores de Regulação.

d) Entrega de Relatório Final sobre o estudo de caso do projeto.

Art.5º O presente projeto será coordenado por equipe designada por ato próprio.

Art.6º O projeto será financiado nos termos do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPiSUS, nos termos da Lei Complementar nº 909 de 26 de Abril de 2019, com recursos Plano Orçamentário, no código PO 3390-20.

Art.7º Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória, 03 de fevereiro de 2020.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Diretora Geral
Instituto Capixaba de Ensino,
Pesquisa e Inovação em Saúde

Protocolo 560048

PORTARIA ICEPI Nº 004-R, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

A **Diretora Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 88494209/2020/SESA, e,

CONSIDERANDO:

os incisos III e V do art. 200, da Constituição Federal de 1988;

o **Anexo XXVI** à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde;